

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia vinte e oito (28) do mês de junho do ano de dois mil e sete (2007).


Marqueline Magalhães Lopes
Escriturária

LEI Nº 445, DE 28 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Estabelece critérios para concepção do Sistema Viário da Sede do Município de Girau do Ponciano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta lei estabelece os critérios para a definição e hierarquização do sistema viário da Sede do Município.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito da presente lei, ficam definidos os seguintes termos:

I - acesso: interligação física, instalada para possibilitar o trânsito de veículos ou de pedestres entre a via pública e o lote, ou entre equipamentos de travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;

II - alinhamento: linha divisória entre o lote e a via pública;

III - aproximação: linha de chegada, no cruzamento ou na interseção;

IV - bolsão de retorno: via local sem saída, com praça de retorno na extremidade;

V - canteiro: dispositivo físico instalado entre duas vias paralelas ou convergentes;

VI - ciclofaixa: faixa de rolamento destinada ao uso exclusivo de ciclistas;

VII - ciclovia: via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas;

VIII - corredores: seqüência de vias que permite continuidade de tráfego;

IX - eixo da via: linha que divide em simetria a faixa de domínio;

X - faixa de domínio: área de terreno destinada, pelo Poder Público, a implantar e manter vias e equipamentos, definida entre alinhamentos prediais;

XI - faixa de rolamento: porção da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, identificada através de pintura no pavimento, medindo entre 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura;



§ 8º Ciclovia é a via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas.

Art. 4º A estruturação viária depende das faixas carroçáveis, dos espaços de estacionamento e da sinalização existente dos obstáculos ao livre movimento de coisas ou pessoas, ou seja, é função da parte dinâmica e estática dos componentes da circulação.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 5º Os componentes do sistema viário tem as seguintes características:

I - contornos rodoviários: faixa de domínio de 60,00m (sessenta metros) a 100,00m (cem metros), sendo seu perfil formado por via marginal, canteiro, rodovias com faixas de rolamento e canteiro com ciclovia central em cada sentido de tráfego, com rampa de no máximo 6%;

II - eixos estruturais e anéis estruturais: faixa de domínio de 35,00m (trinta e cinco metros) a 50,00m (cinquenta metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixas de rolamento e ciclovia, em cada sentido de tráfego, com rampa máxima de 8%;

III - vias arteriais: faixa de domínio de 28,00m (vinte e oito metros) a 34,00m (trinta e quatro metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixas de rolamento e canteiro central, em cada sentido de tráfego, com rampa máxima de 10%;

IV - vias coletoras: faixa de domínio de 18,00m (dezoito metros) a 25,00m (vinte e cinco metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento e faixas de rolamento, para cada sentido de tráfego, podendo ser dotadas de canteiro central com rampa de 10%;

V - vias locais: faixa de domínio de 14,00m (quatorze metros) a 17,00m (dezessete metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixa de rolamento em cada sentido e passeio, com inclinação máxima de 10%;

VI - vias para pedestres: classificadas como passeios, com largura mínima de 3,00m (três metros); vielas, com largura mínima de 5,00m (cinco metros), e calçadas;

VII - ciclovias: faixas de rolamento com 1,40m (um metro e quarenta centímetros) por sentido de tráfego.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 6º As diretrizes do sistema viário estrutural, composto pelos contornos rodoviários, eixos estruturais, anel estrutural e vias arteriais, assim como pelas obras complementares necessárias à sua adequação, implementação, implantação e expansão futura, são apresentadas no mapa anexo.

Art. 7º Nas confluências de vias é obrigatória a execução de rampa para pessoas portadoras de deficiências, com largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), a contar do ponto de concordância do desenvolvimento de curva.

Art. 8º Ficam as vias públicas abaixo nomeadas sujeitas às seguintes alterações nos traçados ou alinhamento para seu enquadramento dentro da hierarquização viária:

I - Avenida Tiradentes: via arterial com faixa total de 12,00m (doze metros), com mudança de alinhamento em 07,00m (sete metros) na face oeste, no trecho entre a Rua São José e a Rua Dr. José Bento;

Art. 9º As rotatórias e obras de arte deverão ser construídas com raio interno de no mínimo 30,00 metros em todos os cruzamentos de vias estruturais com arteriais, assim como nos cruzamentos de vias arteriais com arteriais.

§ 1º Na construção de que trata este artigo deverá ser reservada área suficiente para possibilitar a implantação de trevos, visando ao atendimento da demanda futura de tráfego.

§ 2º No caso de interseções entre rodovias e vias estruturais ou arteriais, deverão ser construídos trevos.

CAPÍTULO V DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIAS ESTRUTURAIS

Art. 10. Fica assim determinado o traçado do sistema de vias estruturais:

I - Anel de Integração (AI): inicia-se na AL-115 com a Avenida Tiradentes, segue no sentido oeste por esta rua até o final da Rua São José, segue deste ponto no sentido sul fazendo o contorno da Praça Governador Luiz Cavalcante até a Rua da Matriz, no sentido leste até a Rua do Sol seguindo no sentido norte até a Rua São José e no sentido leste pela Avenida Tiradentes até a AL-115, no trevo de entrada da cidade, no ponto inicial;

II - Estrutural I (EI): inicia-se no término da Rua São José na direção oeste, passando pela Rua Dr. José Bento até o início da AL-487 saída para a cidade de Traipu na mesma direção oeste;

III - Estrutural II (EII): Avenida Progresso iniciando no Posto Autopel seguindo em direção oeste pela mesma rua até a Rua Salobrinho, tomando a direção sul, seguindo para a direção oeste pela Rua Dr. José Bento em direção a oeste pela AL-487 em direção a cidade de Traipu.


CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. São consideradas rodovias urbanas o trecho norte/sul da AL-115 e o trecho leste/oeste da AL-487.


Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, AL, 28 de Junho de 2007.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia vinte e oito (28) do mês de junho do ano de dois mil e sete (2007).


Marquêsine Magalhães Lopes
Escriturária

XII - hierarquia funcional: define a função predominante de diferentes vias, visando a tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo, em suas imediações;

XIII - interseção: encontro entre duas ou mais vias de circulação;

XIV - interseções múltiplas ou complexas: cruzamento de vias que apresentam mais de três aproximações e cujas funções e padrões físicos caracterizem, pelo menos, uma delas como principal;

XV - miolo de quadra: área localizada no centro de quadra e com potencial de ocupação;

XVI - modo: tecnologia de transportes;

XVII - passarela: via constituída por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinada ao deslocamento exclusivo de pedestres e ciclistas, no sentido transversal à via de circulação de veículos;

XVIII - passeio: porção da faixa de domínio destinada ao trânsito de pedestres, construída acima do nível do pavimento;

XIX - pista: superfície contínua da via destinada à circulação e ao estacionamento de veículos;

XX - sentido de tráfego: mão de direção na circulação de veículos;

XXI - sistema estrutural viário: conjunto de vias principais, bem como as interseções múltiplas ou complexas, resultantes do cruzamento de vias;

XXII - tráfego: movimentação, trânsito de veículos e pedestres;

XXIII - vias locais: via pública não estrutural destinada apenas ao acesso aos lotes lindeiros;

XXIV - vias marginais: via auxiliar de uma via principal, adjacente, geralmente paralela, que permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de acesso à via principal;

XXV - vias principais: vias que permitem o atendimento à atividade de deslocamento entre quaisquer pontos dentro da área urbana;

XXVI - vielas: espaço destinado à circulação de pedestres e ciclistas, interligando duas vias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES

Art. 3º As vias componentes do sistema viário são assim classificadas: contornos rodoviários, eixos estruturais, anel estrutural, vias arteriais, vias coletoras, vias locais, vias para pedestres ou passeio e ciclovias.

§ 1º Contorno rodoviário é o anel rodoviário próximo ao limite do perímetro de expansão urbana da cidade que tem como objetivo promover as ligações rodoviárias entre municípios vizinhos ou áreas contíguas e serve ao tráfego de passagem ou regional.

§ 2º Eixos estruturais são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo promover a interligação viária entre diferentes quadrantes da cidade.

§ 3º Anel estrutural é a via interna que contorna a área central da cidade e tem como função estabelecer ligações perimetrais entre diferentes quadrantes da cidade.

§ 4º Via arterial é a via que promove a ligação entre diferentes bairros ou setores da cidade onde a velocidade de serviços é menor e permite maior intensidade de trânsito.

§ 5º Vias coletoras são as que ligam um ou mais bairros entre si e coletam ou distribuem o fluxo do trânsito a partir das vias arteriais e estruturais.

§ 6º Via local é aquela de distribuição do tráfego internamente ao bairro e se liga quase sempre a uma via coletora.

§ 7º Vias para pedestres são aquelas de passagem para transeuntes.